

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 2006

Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos portuários e hidroviários, vinculados à Administração Portuária, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado Dr. PINOTTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 372, de 2006, de autoria do Deputado Beto Albuquerque, pretende disciplinar o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 4º, II e III, de modo a regulamentar a concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos portuários e hidroviários, vinculados à Administração Portuária. A proposição assegura-lhes, portanto, aposentadoria após 25 anos de contribuição, desde que tenham percebido adicional de risco, por, pelo menos, 20 anos, nos termos da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965. Além disso, estipula o limite de idade de 65 anos para fins de aposentadoria compulsória qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

O Projeto de Lei Complementar em tela defende, ainda, que seja conferido igual benefício aos portuários e hidroviários, bem como aos abrangidos pelo art. 26 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, garantindo-lhes aposentadoria, de valor igual a 100% do salário-de-contribuição, após 25 anos de serviço em atividades portuárias, independentemente de limite de idade ou de terem percebido adicional de risco.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, recebeu Parecer pela aprovação, com Voto em Separado do Deputado Pedro Henry.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 372, de 2006, buscando a garantia de aposentadoria especial aos servidores públicos portuários e hidroviários, atende o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 4º, I e II, que exige lei complementar para o estabelecimento de critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias relacionadas a trabalho exercido sob condições que prejudiquem a saúde e a integridade física.

No caso em questão, a proposição determina que a aposentadoria poderá ser: a) voluntária, com proventos integrais, após 25 anos de contribuição e desde que o servidor tenha percebido adicional de risco por, no mínimo, 20 anos; e b) compulsória, com proventos proporcionais, aos sessenta e cinco anos de idade.

Também para os empregados portuários e hidroviários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, idêntica garantia é prevista, sendo fixado como requisito necessário para a concessão do benefício o cumprimento de 25 anos de serviço, não se aplicando ao caso a exigência quanto à percepção do adicional de risco.

A atividade exercida pelos trabalhadores portuários e hidroviários é reconhecida como perigosa e insalubre, nos termos da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, a qual lhes assegurou o pagamento de adicional de risco. Os trabalhadores que exercem essa atividade permanecem expostos ora ao calor excessivo, ora aos ventos e baixas temperaturas, gerando importante desgaste físico.

Tendo isso em vista e considerando que a própria Constituição Federal previu a concessão de aposentadoria especial para dar cobertura a eventos dessa natureza, entendemos que a proposição aperfeiçoa o quadro legal vigente a avança na proteção social assegurada pelo Estado aos cidadãos brasileiros.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 372, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DR. PINOTTI
Relator